VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 26 de Junho de 2025 | **ANO 11** Edição **2024 - Extra** | **Distribuição gratuita**

DECRETO Nº 198, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Intervenção Administrativa dos bens e serviços da Santa Casa de Vinhedo, por motivo de interesse público, e institui Comissão de Acompanhamento da Intervenção Administrativa.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 72, VI, combinado com os arts. 153 e 154 da Lei Orgânica do Município, e

1. DE ORDEM TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Vinhedo é a principal unidade hospitalar do município, conveniada com o Sistema Único de Saúde – SUS, sendo responsável pela prestação de serviços de saúde de caráter essencial à população;

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento na gestão, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos essenciais, inclusive mediante intervenção administrativa, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas para resguardar o interesse coletivo e assegurar a prestação ininterrupta e adequada dos serviços hospitalares;

2. DE ORDEM FINANCEIRA

CONSIDERANDO que, mesmo com os repasses municipais realizados, os quais representam o maior repasse "per capita" de toda a região, a entidade alega estar sofrendo com déficit financeiro;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Vinhedo recebeu, no exercício de 2024, o montante total de R$ 52.680.620,61 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e um centavos), destinado à aquisição de serviços de saúde pelo Município de Vinhedo;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho para o referido exercício previa um repasse anual no valor de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e que os aditamentos resultaram no dispêndio total anteriormente citado;

CONSIDERANDO que, mesmo com o aumento no valor dos repasses para 2024, correspondente a 17,07% (dezessete inteiros e sete centésimos por cento), a entidade continua apresentando dificuldades na gestão e na qualidade dos serviços prestados, comprometendo o atendimento à população;

VINHEDO PREFEITURA
BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo
Quinta-feira, 26 de Junho de 2025 | ANO 11 Edição 2024 - Extra | Distribuição gratuita

3. DE ORDEM LEGAL

CONSIDERANDO que a Entidade, diante da sua deficiência administrativa, financeira e operacional, propôs majorar em mais R$ 441.186,44 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) por mês, e ainda, a recomposição de seus cofres em mais de R$ 3.984.373,03 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e três centavos), mesmo com deficiências quanto ao cumprimento seu plano de trabalho;

CONSIDERANDO o art. 30, II, da Constituição Federal, que dispõe que é dever do ente federativo municipal *prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

CONSIDERANDO que os direitos inalienáveis à saúde e à vida e os interesses supremos da população quanto à garantia e preservação destes direitos se encontram sob perigo iminente, nos termos do art. 5.º, inciso XXV, da CF/88;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.", em especial os esculpidos nos arts. 1.º; 4.º; 7.º; 9.º, III, 15 e 18; e

4. DE ORDEM POLÍTICO-INSTITUCIONAL E DE CONTROLE

CONSIDERANDO o não comparecimento da Irmandade da Santa Casa de Vinhedo à convocação formal da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, destinada à prestação de esclarecimentos sobre a gestão dos recursos públicos repassados pela municipalidade;

CONSIDERANDO que a ausência injustificada representa afronta aos princípios da publicidade, da moralidade e da transparência administrativa, bem como dificulta o exercício do controle externo pelos vereadores, compromete a fiscalização da aplicação dos recursos públicos e pode indicar resistência à colaboração com os órgãos de controle;

CONSIDERANDO tudo que foi colacionado nos autos do processo administrativo nº 5209/2025, acerca das deficiências cometidas pela Santa Casa e o iminente risco de colapso do atendimento à saúde realizado pela entidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada a Intervenção Administrativa, a ocupação provisória dos bens móveis, imóveis, financeiros, equipamentos, serviços e pessoal da Santa Casa de Vinhedo, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante novo ato.

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 26 de Junho de 2025 | **ANO 11** Edição **2024 - Extra** | **Distribuição gratuita**

Art. 2º A intervenção administrativa de que trata este Decreto fundamenta-se na necessidade de garantir a prestação contínua, regular e adequada dos serviços públicos de saúde à população, diante do risco iminente de colapso decorrente da descontinuidade dos atendimentos.

Parágrafo único. A intervenção administrativa tem por finalidade:

I – reordenar, reorganizar e restabelecer os serviços de saúde pública;

II – solucionar a crise administrativa e financeira que compromete as atividades assistenciais e sanar os problemas internos da instituição;

III – assegurar o cumprimento das obrigações legais;

IV – assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

V – restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da entidade, prevenindo sua desestruturação;

VI – promover a reestruturação funcional da pessoa jurídica, com vistas à manutenção, continuidade e melhoria da qualidade dos serviços prestados; e

VII – apurar, de forma criteriosa e rigorosa, as responsabilidades pela situação de colapso institucional, com o consequente encaminhamento do relatório final de intervenção às autoridades competentes, para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo das providências administrativas de competência do Poder Executivo.

Art. 3º Durante o período de vigência da intervenção administrativa:

I – o Município de Vinhedo exercerá, por meio do interventor nomeado, ou a pessoa por ele delegada, a gestão plena dos serviços de saúde prestados pela Santa Casa;

II – os bens, equipamentos e recursos humanos da Santa Casa permanecerão afetos à finalidade pública de prestação de serviços de saúde;

III – os contratos firmados pela entidade continuarão em vigor, salvo revisão por conveniência administrativa ou decisão judicial;

IV – a intervenção não implica extinção da personalidade jurídica da entidade.

Art. 4º Fica nomeada como responsável da Intervenção Administrativa a Sra. Cristina Maria Bordini Mazon, com plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo e de manutenção, inclusive demissão e admissão, estando investida das atribuições intervencionistas, podendo ainda, abrir e movimentar contas bancárias sob a designação “Santa Casa Vinhedo - Conta de Intervenção”, manter os contratos já celebrados ou rescindi-los nos

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 26 de Junho de 2025 | **ANO 11** Edição **2024 - Extra** | **Distribuição gratuita**

termos da lei, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho das suas funções.

Parágrafo único. A interventora poderá delegar competências, a seu critério, a auxiliares ou prepostos, inclusive aquelas relativas à movimentação no patrimônio sob intervenção e das contas bancárias constantes no *caput* deste artigo.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Intervenção Administrativa, com a finalidade de monitorar, fiscalizar e relatar ao Poder Executivo os atos de gestão e medidas adotadas durante o período da intervenção, assim como, prestar auxílio técnico durante a intervenção.

§1º A Comissão será composta por, no mínimo:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II – 02 (dois) representante da Santa Casa de Vinhedo, indicado pelo Prefeito;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo Prefeito.

§2º A Comissão poderá solicitar documentos, realizar visitas e propor medidas corretivas e será nomeada por ato do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da gestão provisória da Santa Casa de Vinhedo correrão à conta do orçamento municipal, respeitando-se as dotações orçamentárias vigentes e observando-se a legislação aplicável à execução orçamentária e financeira.

§ 1ª Poderão ser utilizados, para fins de custeio, recursos provenientes de repasses federais e estaduais, convênios, transferências voluntárias e outras fontes vinculadas à saúde.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle rigoroso da movimentação financeira e das despesas realizadas durante o período de intervenção, mediante elaboração de relatórios financeiros mensais e prestação de contas final ao término da gestão provisória.

§3º Todos os atos de gestão financeira e patrimonial deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal.

§4º A Comissão de Acompanhamento poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos e informações sobre a execução orçamentária e financeira, visando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 26 de Junho de 2025 | **ANO 11** Edição **2024 - Extra** | **Distribuição gratuita**

Art. 7º Durante a vigência da intervenção administrativa, será assegurado à Santa Casa o direito de ampla defesa e contraditório, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos comprovadamente causados, na forma da legislação vigente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, por ato próprio, poderá designar equipe técnica para auxiliar na gestão provisória, inclusive com atribuições administrativas e financeiras.

Art. 9º Encerrado o período de intervenção, o Município deverá garantir transição ordenada da gestão, mediante relatório conclusivo da Comissão de Acompanhamento e plano de desmobilização da equipe técnica.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente